=LEI COMPLEMENTAR Nº 55 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.998=

DISPÕE NORMAS PARA O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO LEAO RIGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Os valores devidos a título de 13º salário ou gratificação de natal aos servidores municipais, serão pagos nas seguintes proporções:-

I- 50% no dia do aniversário do servidor;

II- 50% até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Os servidores municipais que completam aniversário entre 21 e 31 de dezembro, receberão o benefício na íntegra até a data fixada no inciso II do "caput".

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 1.999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL em 22 de dezembro 1.998

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 24 de dezembro de 1998.

JOAQUIM ANÂNCIO PEREIRA NETTO

-Coordenador de Administração